



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

PARECER Nº

/2025- CMM

Assunto: Projeto de Lei Nº 008/2025 - CMM
Autor: Ver. Joselyo e Mais Saúde - PP
Relator: Ver^a. Luany Favacho - MDB

I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 008/2025-CMM, de autoria do Vereador Joselyo e Mais Saúde - PP, que **“Institui o “Protocolo Azul” no âmbito da cidade de Macapá, para identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”**, o qual foi encaminhado à relatoria, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97 – CMM para emissão do Parecer.

1 – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise do Projeto de Lei nº 008, de 2025 - CMM, de autoria do Vereador Joselyo E Mais Saúde.

O projeto de lei em análise, conforme consta em sua justificativa em anexo, tem como objetivo ampliar a detecção precoce e o acompanhamento de crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Macapá, por meio da adoção do “Protocolo Azul” pelas equipes de saúde da família.

Continua o autor em sua justificativa que a adoção do protocolo representa um avanço na política de inclusão e assistência às pessoas com autismo, fortalecendo o atendimento na rede pública de saúde e promovendo a qualidade de vida para os pacientes e suas famílias.

Finaliza contando com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Nº PROC.: 00856 - PAR 023/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E70670D452D4328CB5FB6723699C2E4





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

Trata-se de Projeto de Lei nº 008/2025 – CMM, de autoria do Vereador Joselyo E Mais Saúde, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

2.1 - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

O primeiro ponto a ser analisado diz respeito à competência do Município para legislar sobre a matéria objeto da proposta legislativa.

No caso em análise, a matéria normativa versada no Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025 – CMM, visa instituir o “Protocolo Azul” no âmbito do Município de Macapá, para identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências

Observa-se, de início, que a proposta legislativa em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local (artigo 30, inciso I, CF), tendo em vista que além de veicular matéria de competência administrativa dos Municípios (artigo 23, inciso II, CF/88), o Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025 – CMM, objetiva criar mais um mecanismo voltado à efetivação do direito à saúde das pessoas portadoras de deficiências ocultas (TEA, TDAH e outros).

2.2 DA INICIATIVA DO PROJETO

O segundo ponto a ser analisado refere-se à regularidade do projeto à luz do critério da iniciativa, ou seja, a quem compete iniciar o processo legislativo inovador nas matérias que são objeto do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025 - CMM.

No caso em análise, a proposta legislativa submetida à apreciação não se refere a nenhuma das matérias que estão inseridas no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que ao pretender instituir o “Protocolo Azul” no âmbito da cidade de Macapá, para identificação, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências, a matéria normativa versada no Projeto de Lei Ordinária nº 008/2025 – CMM, não influencia na atuação ou no funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal, bem como não trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município.

No caso em apreço, a proposta legislativa apresentada objetiva garantir com máxima efetividade a concretização do direito constitucional à defesa e proteção da saúde, e de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, cujas obrigações

Nº PROC.: 00856 - PAR 023/2025 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009306 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2E70670D452D4328CB5FB6723699C2E4



Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

competem ao Poder Público em todas as esferas federativas, conforme disposto nos artigos 6º, 23, inciso III, e 196, todos da Constituição Federal de 1988.

Portanto, encontra-se adequada a iniciativa para deflagração do processo legislativo no caso em análise, tendo em vista que a matéria central versada no projeto não se insere no rol de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo local.

2.3 DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Sob o ponto de vista material, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não incorre em vício de inconstitucionalidade material ou de ilegalidade, tendo em vista que as medidas pretendidas na presente proposta legislativa estão em compatibilidade com os interesses preconizados pela Constituição Federal de 1988 (artigos 1º, inciso III, 3º, incisos III e IV e 23, inciso II) e pelo Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015).

2.4 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto a boa técnica legislativa, a proposição se encontra devidamente adequada, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 008/2025 – CMM, em análise, encontra-se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela **APROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSELYO E MAIS SAÚDE**, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

É o Parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.






Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

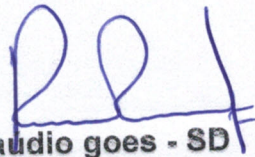
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acatando o Parecer do Relator, opinou por UNANIMIDADE dos Membros presentes, pela APROVAÇÃO ao Projeto de Lei nº 008/2025 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

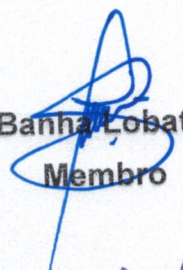
É o nosso o Parecer.


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 02 de abril de 2025.

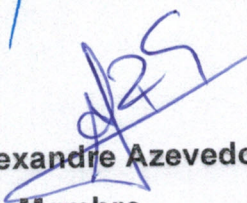

Verª. PASTORA LEIA – PDT
Presidente da CCJR

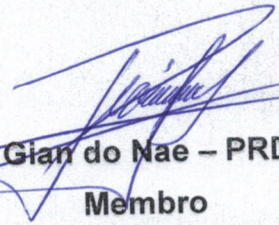

VER. Claudio goes - SD
Membro

Ver. Joselyo e MaisSaúde - PP
Membro


Ver. Banna Lobato – UB
Membro


Verª. Luany Favacho – MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro


Ver. Gian do Mae – PRD
Membro

